



ASSUNTO: Transição de candidaturas

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à transição de candidaturas da Operação 8.1.5, dos Anúncios n.º 01/2015 e 03/2017, para os anúncios que vigoram à presente data (Anúncios n.º 04, 05, 06, 07 ou 08/Operação 8.1.5/2018), ao abrigo do artigo 38.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 TRANSIÇÃO DE CANDIDATURAS

A “Transição de Candidaturas” refere-se à transferência para os anúncios que vigoram à presente data, de candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º (Transição de candidaturas) da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro.

É possível a transferência de todas as candidaturas dos Anúncios n.º 01/2015 e 03/2017 da operação 8.1.5, decididos sem dotação, nos termos definidos na presente OTE. Excecionam-se as situações em que, em virtude das alterações introduzidas à Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, nomeadamente no que diz respeito à definição de intervenções com escala territorial relevante e às despesas elegíveis para cada tipologia de investimento, não existam locais com investimentos elegíveis. Nestes casos, o promotor deverá desistir da candidatura, não havendo lugar a transição, por falta de enquadramento.

As candidaturas transitadas terão de cumprir o definido nos anúncios para os quais transitam (Anúncios n.º 04, 05, 06, 07 ou 08/Operação 8.1.5/2018), bem como na OTE n.º 83/2018.



ASSUNTO: Transição de candidaturas

2.2 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO

2.2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O promotor será notificado via *e-mail* da possibilidade de proceder à transição da sua candidatura, devendo para tal aceder ao Balcão do Beneficiário. Após a abertura da notificação no Balcão do Beneficiário o promotor dispõe de duas opções: “Transferir candidatura” ou “Não transferir candidatura”.

Caso o promotor opte por não transferir a sua candidatura, escolhendo a opção “Não transferir candidatura”, esta será considerada como desistida/cancelada.

Caso o promotor opte por transferir a sua candidatura será encaminhado para o formulário de transição do respetivo anúncio.

Sendo os anúncios de destino regionalizados, as candidaturas são transitadas para o anúncio respetivo tendo em consideração a NUT com maior representatividade, considerando-se para tal as áreas de intervenção da candidatura e a sua respetiva incidência na NUT.

O formulário de transição encontra-se pré-preenchido com os dados da candidatura a transitar, sendo apenas editáveis os campos que estejam relacionados com as alterações permitidas em sede de transição da candidatura para o novo anúncio ou novos campos que não estavam previstos no formulário do anúncio original da candidatura.

De salientar que apenas os investimentos enquadráveis no anúncio em questão, tendo em conta os termos definidos na Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, poderão ser incluídos na candidatura transitada, sendo que todos os outros investimentos, não sendo enquadráveis, serão considerados não elegíveis e não poderão transitar para um novo anúncio que venha a abrir.

Podem ser anexados elementos adicionais, em função dos critérios de seleção aplicáveis ao anúncio, características dos locais de investimento ou características dos investimentos.

Após a realização das alterações consideradas necessárias pelo promotor, a **candidatura deve ser submetida**, sendo atribuído um novo código de candidatura e gerado um novo comprovativo de submissão.



ASSUNTO: Transição de candidaturas

Caso o promotor pretenda reiniciar o processo de transição da candidatura, deverá cancelar a candidatura, no menu “Lista de projetos”, e voltar a transitá-la, accedendo ao menu “Transição de candidaturas”.

Para efeitos de elegibilidade dos investimentos, a data de início de execução será a data de entrada da candidatura original. Caso o preenchimento do formulário seja efetuado por uma entidade consultora, após a pré-submissão por esta realizada, o promotor terá de confirmar a submissão para que esta seja finalizada.

A data limite para **submissão de candidaturas é 11 de janeiro de 2019 às 17:00 h**. Findo o prazo de submissão, não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

Caso o promotor **não efetue o procedimento de transição** da candidatura no prazo definido (ou seja, caso não responda se pretende ou não transferir a candidatura ou caso não submeta a candidatura transitada) esta será **indeferida**.

A candidatura transitada será novamente analisada e hierarquizada de acordo com os critérios de seleção e demais condições aplicáveis que constem no Anúncio e na respetiva OTE para o qual a candidatura transitou.

2.2.2 ESPECIFICAÇÕES DE SUBMISSÃO

Neste capítulo são definidas as regras inerentes à adaptação das candidaturas submetidas em anúncios anteriores aos anúncios abertos à presente data, nomeadamente no que diz respeito às alterações permitidas.

2.2.2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será admitida alteração de titularidade da candidatura, e no caso de pessoas coletivas não será possível alterar a composição da sociedade.

Não é permitida a alteração da **escala de intervenção**, sendo que, caso o promotor tenha submetido a candidatura no âmbito de intervenções com escala territorial relevante, num dos anúncios anteriores, e não consiga cumprir as condições resultantes das alterações à Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, através da adição de novas

	UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais		A GESTORA: GABRIELA FREITAS	21.12.2018
				Pág. 3 de 13



Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas

ASSUNTO: Transição de candidaturas

áreas de intervenção (novos polígonos de investimento nos locais existentes), deverá desistir da candidatura inicial e, caso assim entenda, submeter uma nova candidatura, no âmbito da escala de intervenção na qual se enquadra.

Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de baldios, o promotor deverá selecionar, no formulário de candidatura, a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam afetas todas as freguesias de abrangência da mesma, o promotor deverá enviar, por correio eletrónico, para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt, com o assunto “Operação 8.1.5 – Integração de freguesias em unidade de baldio”, solicitando a integração das freguesias em falta, devendo dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a retificar o limite da parcela de baldio, caso este não esteja atualizado.

Caso a unidade de baldio, que o promotor pretende candidatar, não conste da listagem presente no formulário de candidatura, o promotor deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente, deverá enviar, por correio eletrónico, para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt, com o assunto “Operação 8.1.5 – Integração de unidade de baldio”, devendo constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio;
- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localize.

2.2.2.2 LOCAIS DE INVESTIMENTO

Não será admitida qualquer alteração dos locais de intervenção, nomeadamente a sua área e/ou localização geográfica, exceto no caso de candidaturas que, por força da alteração da alínea k) e do aditamento do n.º 3 referentes ao artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, necessitem de adicionar



Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas

ASSUNTO: Transição de candidaturas

áreas de intervenção, de forma a cumprir as condições definidas para intervenções com escala territorial relevante. Assim, apenas será permitido adicionar polígonos para candidaturas submetidas no âmbito de intervenções com escala territorial relevante que não consigam cumprir os critérios definidos com as áreas de intervenção submetidas na candidatura original.

2.2.2.2.1 Locais transitados e locais não transitados

São transitados de forma automática todos os locais que tenham investimentos das subrubricas presentes no quadro do ponto 2.2.2.3, classificadas como despesas base.

Não são transitados locais que tenham apenas despesas não elegíveis (não enquadráveis nas tipologias de intervenção definidas no anúncio original) ou locais que tenham apenas despesas complementares no âmbito das infraestruturas (conforme definido no ponto 2.2.2.2).

2.2.2.2.2 Tipologias de investimento dos locais

A tipologia de intervenção de cada local é apurada de forma automática tendo em consideração os investimentos associados da candidatura original e a elegibilidade destes de acordo com as regras do anúncio.

Sempre que desta avaliação seja apurada mais do que uma tipologia de investimento, aplica-se a seguinte regra de atribuição da tipologia: se ao local estiverem associados os investimentos das subrubricas “Rearborização após corte final de povoamentos” ou “Sementeira / Plantação de espécies arbóreas e arbustivas”, serão atribuídas as tipologias “Reconversão de Povoamentos Ecologicamente Desajustados” e “Proteção de Habitats e Promoção da Biodiversidade - Plantação/Sementeira”, respetivamente.

É obrigatório o preenchimento de todas as características adicionais dos locais, como por exemplo, as espécies arbóreas existentes, o tipo de preparação do terreno e as espécies a instalar (se aplicável).



ASSUNTO: Transição de candidaturas

2.2.2.3 INVESTIMENTOS

Os investimentos que não sejam enquadráveis nas tipologias definidas para o respetivo local, **não serão transitados**, sendo considerados como não elegíveis (Anexo I).

As despesas de cada um dos anúncios originais da transição (Anúncio n.º 01/8.1.5/2015 ou Anúncio n.º 03/8.1.5/2017) foram classificadas conforme as regras de complementaridade entre despesas, presentes na Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, sendo que as despesas base terão de transitar obrigatoriamente para a nova candidatura, associadas ao respetivo local de investimento:

Despesas base	Despesas complementares
Adensamento	Aquisição e instalação de vedações
Aproveitamento da regeneração natural	Aquisição e instalação de proteções individuais
Desramações e podas	Construção da rede viária e divisional
Obras de correção torrencial	Controlo da vegetação espontânea
Obras de restauração do sistema dunar	Controlo de espécies invasoras lenhosas
Rearborização após corte final de povoamentos	Equipamentos e infraestruturas de carácter lúdico
Redução de densidades	Instalação de culturas melhoradoras do solo
Rega	Manutenção da rede viária e divisional
Rolagem	
Sementeira / Plantação de espécies arbóreas e arbustivas	
Tratamento do solo	

As despesas complementares, para serem elegíveis, deverão ser realizadas em associação com determinadas despesas base, por local de investimento, à exceção da despesa de “Equipamentos e infraestruturas de carácter lúdico”, cuja complementaridade é verificada tendo em conta o investimento total da candidatura.



ASSUNTO: Transição de candidaturas

Nos locais que preconizem, na candidatura original, apenas despesas complementares, serão aplicadas as seguintes regras:

2.2.2.3.1 Locais com despesas complementares no âmbito das infraestruturas

Despesas complementares no âmbito das infraestruturas: Aquisição e instalação de vedações, Construção da rede viária e divisional, Manutenção da rede viária e divisional.

O local não é transitado e as subrubricas associadas ao mesmo poderão ser associadas ao(s) respetivo(s) local(ais) transitado(s), uma vez que estas intervenções terão de ser realizadas dentro da área de intervenção da candidatura.

2.2.2.3.2 Locais com outras despesas complementares

Outras despesas complementares não relacionadas com infraestruturas: Controlo da vegetação espontânea, Controlo de espécies invasoras lenhosas, Instalação de culturas melhoradoras do solo.

O local é transitado, sendo que pelo menos uma das outras despesas complementares terá obrigatoriamente de ser transitada, e, para possibilitar o cumprimento das regras de complementariedade, por local, poderão ser adicionadas as seguintes despesas base: Adensamento, Aproveitamento da regeneração natural, Desramações e podas, Redução de densidades, Rolagem e Tratamento do solo (esta última, desde que cumpra a sua regra de complementariedade específica).

2.2.2.3.3 Locais com despesas complementares no âmbito das infraestruturas e com outras despesas complementares

Será aplicado o mesmo procedimento descrito no ponto anterior.

Caso o local não cumpra a complementariedade, pelo facto de não serem tecnicamente necessárias quaisquer intervenções definidas como despesas base, este terá de ser eliminado, sendo considerado como não elegível.

Aquando da transição, para os *dossiers* relativos a despesas cujos custos não se encontram definidos nas tabelas de custos unitários da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, não é permitido o aumento do



Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas

ASSUNTO: Transição de candidaturas

investimento proposto, com exceção dos investimentos associados a locais nos quais houve acréscimo da área de intervenção e dos investimentos imateriais constantes nas respetivas candidaturas.

Na nova candidatura, apenas é admitido um *dossier* por cada subrubrica, à exceção da “Rega” e das subrubricas que preconizem intervenções de plantação (“Adensamento”, “Plantação de espécies arbóreas e arbustivas ou Sementeira” e “Rearborização após corte final de povoamentos”), nos casos em que se preconize a instalação de povoamentos mistos.

Quando, na candidatura original, existam despesas que não cumpram a regra descrita anteriormente, os respetivos *dossiers* serão agregados num único dossier, sendo que o seu investimento proposto não poderá exceder a soma dos montantes dos *dossiers* originais.

Nos casos de investimentos que estavam associados a locais que não transitam, será admitida a desagregação de subrubricas, sendo que a soma dos valores dos investimentos previstos nos *dossiers* resultantes da desagregação não poderá exceder o montante do *dossier* da candidatura original.

Para o caso das despesas relacionadas com a subrubrica “Aproveitamento de regeneração natural ou adensamentos”, para cada *dossier* de investimento, deverá ser especificada qual a intervenção a realizar (aproveitamento de regeneração natural ou adensamento), sendo que, para cada local, apenas é elegível a realização de uma das intervenções referidas anteriormente.

É obrigatório o preenchimento das características dos investimentos, nas respetivas subrubricas. A Data de Realização de cada subrubrica deverá ser preenchida com a data definida na candidatura original.

2.2.2.4 VALIA GLOBAL DA OPERAÇÃO

Dada a introdução na fórmula da Valia Global da Operação (VGO) de alterações em alguns dos critérios de seleção, será permitida a submissão de documentação adicional, relacionada com os mesmos. Deverão ser consultados os Anúncios n.º 04, 05, 06, 07 e 08/Operação 8.1.5/2018, bem como a OTE n.º 83/2018, onde os critérios de seleção são definidos com maior detalhe.



2.2.2.5 SUBMISSÃO DE DOCUMENTOS

Em sede de adaptação das candidaturas será possível anexar documentação para comprovar o cumprimento de critérios de seleção.

É obrigatória a submissão de um documento, cuja minuta se encontra disponível no formulário de candidatura (Declaração de alterações - Transição), que especifique as alterações efetuadas por força das regras nos novos anúncios, como é o caso das intervenções preconizadas para novas áreas de intervenção.

A GESTORA:

GABRIELA FREITAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 91/ 2018

Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas

ANEXO I – Despesas não enquadráveis

Tipologias	Despesas não enquadráveis
Adensamento	
Aproveitamento da regeneração natural	
Desramações e podas	
Obras de correção torrencial	
Obras de restauração do sistema dunar	
Redução de densidades	
Rolagem	
Sementeira / Plantação de espécies arbóreas e arbustivas	
Controlo da vegetação espontânea	
Instalação de culturas melhoradoras do solo	
Obras de correção torrencial	
Obras de restauração do sistema dunar	
Rearborização após corte final de povoamentos	
Rega	
Sementeira / Plantação de espécies arbóreas e arbustivas	

<i>Gabriela Freitas</i>	A GESTORA:	XX.12.2018
	UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos seus cidadãos	Pág. 10 de 13

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 91 / 2018

Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas

Tipologias	Despesas não enquadráveis
Adensamento	
Aproveitamento da regeneração natural	
Desramações e podas	
Rearborização após corte final de povoamentos	
Redução de densidades	
Ralagem	
Construção da rede viária e divisional	
Controlo da vegetação espontânea	
Controlo de espécies invasoras lenhosas	
Instalação de culturas melhoradoras do solo	
Manutenção da rede viária e divisional	
Rearborização após corte final de povoamentos	
Rega	
Sementeira / Plantação de espécies arbóreas e arbustivas	
Construção da rede viária e divisional	
Instalação de culturas melhoradoras do solo	
Manutenção da rede viária e divisional	

Gabriela Freitas
GABRIELA FREITAS

XX.12.2018

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 - 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 91 / 2018
GUIA DO BENEFICIÁRIO	Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Tipologias	Despesas não enquadráveis
	Obras de correção torrencial
	Obras de restauração do sistema dunar
Rejuvenescimento de Povoamentos de Quercíneas ou outras espécies	Rearborização após corte final de povoamentos
	Rega
	Sementeira / Plantação de espécies arbóreas e arbustivas
	Equipamentos e infraestruturas de carácter lúdico

<i>Gabriela Freitas</i>	A GESTORA:	XX.12.2018
		Pág. 13 de 13

ASSUNTO: Transição de candidaturas

Tipologias	Despesas não enquadráveis
Adensamento	Obras de correção torrencial
Obras de restauração do sistema dunar	Rearborização após corte final de povoamentos
Rega	Rega
Rollagem	Sementeira / Plantacão de espécies arbóreas e arbustivas
Tratamento do solo	Tratamento do solo
Equipamentos e infraestruturas de carácter lúdico	Equipamentos e infraestruturas de carácter lúdico
Instalação de culturas melhoradoras do solo	Instalação de culturas melhoradoras do solo
Adensamento	Aproveitamento da regeneração natural
Aproveitamento da regeneração natural	Desramações e podas
Desramações e podas	Obras de correção torrencial
Obras de correção torrencial	Obras de restauração do sistema dunar
Obras de restauração do sistema dunar	Redução de densidades
Redução de densidades	Redução de densidades
Rollagem	Rollagem
Sementeira / Plantacão de espécies arbóreas e arbustivas	Sementeira / Plantacão de espécies arbóreas e arbustivas
Aquisição e instalação de vedações	Aquisição e instalação de vedações
Controlo da vegetação espontânea	Controlo da vegetação espontânea
Controlo de espécies invasoras lenhosas	Controlo de espécies invasoras lenhosas
Equipamentos e infraestruturas de carácter lúdico	Equipamentos e infraestruturas de carácter lúdico
Instalação de culturas melhoradoras do solo	Instalação de culturas melhoradoras do solo

A GESTORA:

GABRIELA FREITAS

XX.12.2018